



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 267/90.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários/servidores municipais em 10% (Dez por cento), sobre os vencimentos percebidos no mês de Março p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo será extensivo aos Inativos, Pensionistas e Funções Gratificadas, bem como aos Comissionados CC/2, CC/3, CC/4 e CC/5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 24 de Abril de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -